



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

PLCE Nº 4/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 08/08/2025

Nº DE ORIGEM: PLC Nº 04/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI COMPLEMENTAR
Nº 129/2025

Data: 01 / 10 / 2025

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

08/08/2025

Para as Comissões:

1 e 3

Prazo das Comissões:

02/09/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

2 (dois)

Observações:

maioria absoluta p/ aprovação

Anotações:

08/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 19/08/2025).

12/08/2025 - Parecer jurídico = Possibilidade (09)

18/08/25 - Pareceres C1 e 3 - prolegem (11)

19/09/25 - Incluído na ordem do dia (13)

24/09/25 - Aprovado, em 1ª votação, por 13 votos favoráveis (14)

26/09/25 - Incluído na ordem do dia (15)

01/10/25 - Aprovado 13x0 (16) em 2ª votação.

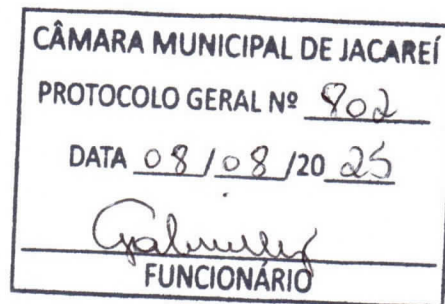
PLCE nº 4/2025



Ofício nº 329 /2025 – GP

Jacareí, 11 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



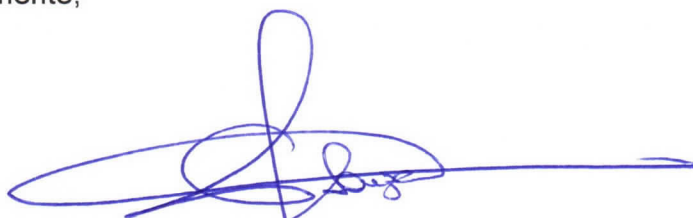
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei Complementar n.º 04/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n.º 04/2025 – Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, e dá outras providências

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 11 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 28. (...)

(...)

§ 3º Ficam sob responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, bem como do responsável técnico pela execução da obra, a instalação de todos os revestimentos e acabamentos necessários à conclusão da edificação.

Art. 29. Para fins de concessão do Habite-se, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene para edificações classificadas como de uso residencial unifamiliar:

I – pelo menos um banheiro social deverá estar concluído;

II – nos compartimentos destinados à cozinha, área de serviço e lavanderia, será exigido o revestimento das paredes hidráulicas e a cozinha deverá, obrigatoriamente, ter o piso com revestimento concluído;

(...)



IV – alvenarias, paredes e forros deverão estar completamente executados, admitindo-se apenas a ausência de acabamento fino e respectiva pintura;

(...)

VI – revogado.

(...)

§ 2º Revogado.

Art. 29-A. Para fins de concessão do Habite-se em edificações de uso residencial multifamiliar, além do cumprimento das condições mínimas de habitabilidade, segurança, higiene e acessibilidade previstas no art. 29, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I – as áreas de uso comum deverão estar concluídas, admitindo-se a ausência de acabamento fino e respectiva pintura;

II – as instalações de segurança contra incêndio deverão estar finalizadas;

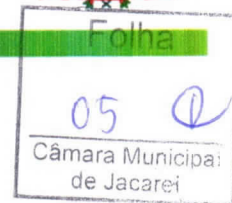
III – as condições de acessibilidade deverão estar integralmente atendidas.

(...)

Art. 33. As edificações classificadas como de uso de trabalho, uso especial ou uso misto deverão atender às condições mínimas de segurança, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade e salubridade, para seu devido funcionamento, devendo observar as seguintes exigências:

I – banheiros e vestiários deverão estar concluídos, com todas as peças sanitárias instaladas, piso cerâmico e demais itens necessários à salubridade;





II – a acessibilidade deverá estar integralmente concluída;

III – copas, cozinhas e ambientes similares deverão estar concluídos, conforme projeto aprovado;

IV – nos demais ambientes, as alvenarias, paredes e forros poderão estar sem revestimentos, desde que não correspondam a espaços sujeitos à aprovação sanitária;

V – as redes de esgoto sanitário, abastecimento de água e energia elétrica deverão estar interligadas às respectivas redes públicas.

Art. 34. (...)

(...)

§ 1º O Habite-se parcial não substitui o Habite-se definitivo, que deverá ser concedido apenas quando a vistoria ao local verificar que a obra está totalmente concluída.

§ 2º O Habite-se para edificações de uso comercial, de serviços ou residencial multifamiliar poderá ser concedido com condicionantes e prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização integral das pendências, desde que haja prévia anuência das Secretarias e/ou autarquias municipais competentes.

§ 3º As pendências a serem regularizadas não poderão comprometer o pleno funcionamento da atividade comercial, de serviços ou o uso para moradia, especialmente no que se refere à acessibilidade.

§ 4º O descumprimento do prazo estabelecido para regularização ensejará a aplicação das penalidades previstas no Anexo III desta Lei Complementar;

§ 5º A omissão ou falsidade de informações nos relatórios apresentados pelo requerente ou pelo responsável técnico poderá acarretar a não emissão ou a



cassação do Habite-se, além da aplicação de penalidades previstas no Anexo III desta Lei Complementar ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Jacareí, 11 de julho de 2025.



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, e dá outras providências.

A presente Proposta de Lei Complementar moderniza e aprimora a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018 ao flexibilizar o processo para a emissão do Habite-se no âmbito de Jacareí.

As adaptações propostas para emissão do Habite-se não comprometerão a integridade estrutural, a saúde pública ou a inclusão de pessoas com deficiência, pois mantêm os requisitos de salubridade, acessibilidade e segurança, uma vez que as exigências de finalização integral de instalações como segurança contra incêndio e acessibilidade são preservadas.

Adicionalmente, a Proposta flexibiliza as exigências para acabamentos não essenciais na vistoria final, permitindo a ocupação mais rápida da edificação, sem comprometer os requisitos estruturais, sanitários e de segurança.

Outra mudança a ser destacada é a possibilidade da concessão do Habite-se com condicionantes e prazo determinado, especialmente para edificações de uso comercial, de serviços ou residencial multifamiliar, conforme o Art. 34, §2º, buscando-se desburocratizar e viabilizar a operação de empreendimentos e moradias, desde que as pendências não comprometam o pleno funcionamento da atividade ou uso, e haja prévia anuência das Secretarias competentes.

O Projeto também fortalece o combate à irregularidade ao estabelecer prazos para a regularização de pendências e penalidades claras, presentes no Art. 34, §4º e §5º, em caso de descumprimento ou, de forma mais grave, omissão ou falsidade de informações reforçando a responsabilidade do proprietário e do responsável técnico.

Em síntese, a reformulação do Código de Obras de Jacareí moderniza as normas urbanísticas, propõe maior celeridade, segurança e qualidade construtiva. Busca-se, assim,

reduzir a burocracia, impulsionar a economia local, aumentar a segurança jurídica, otimizar a fiscalização e acelerar o acesso a moradias e serviços, melhorando a qualidade de vida.

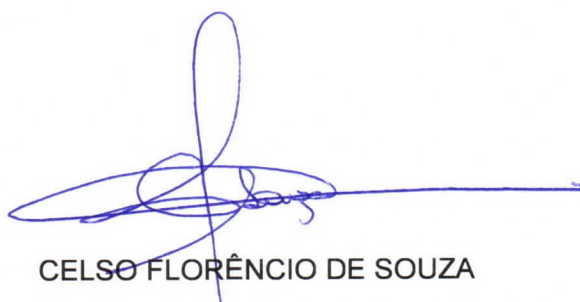
Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis:



Ressalta-se que este Projeto de Lei Complementar possui sólido escopo legal, conforme dispõem os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2025



CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

9

SAJ

Referente: PLCE nº 04/2025

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018 - Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 266.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Complementar Municipal. Alteração Código de Obras e Edificações Municipal. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa alterar dispositivos do Código Municipal de Obras e Edificações.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor aduz que a presente proposta pretende modernizar as obras urbanísticas, propondo maior celeridade, segurança e qualidade para as construções.

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

29 m
SAJ

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. A Lei Orgânica do Município (Lei nº 2761/90), em seu artigo 61, I, estabelece que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos.

3. A matéria deve ser tratada como Lei Complementar, nos termos do artigo 39, § único, inciso VI, da LOM.

4. Entendemos que as alterações propostas estão de acordo com os ditames constitucionais vigentes, pelo que não temos apontamentos a realizar.

III. CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

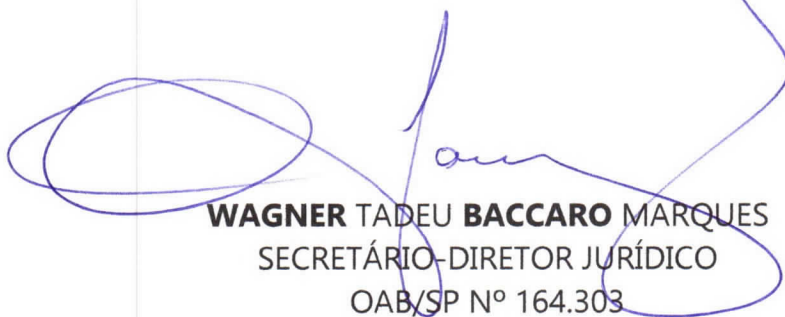
FOLHA

20/8
SAJ

3. Para aprovação, devemos lembrar que se faz necessário dois turnos de discussões e votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 12 de agosto de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

RC
Folha

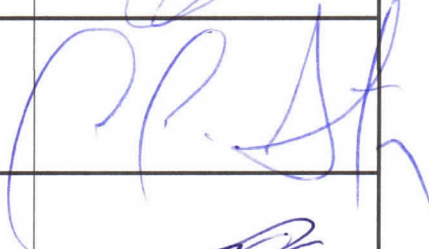
11
p

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLCE Nº 004/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☐ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(x) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

RC

Folha

12
p

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLCE Nº 004/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 24/09/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de "Homenagem aos Agentes Municipais de Mobilidade Urbana", nos termos do Decreto Legislativo nº 491/2024;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Karina Okamoto, Supervisora da "Casa do Abraço", que vai falar do tema "trabalhos realizados pela entidade";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. **Discussão única do PLL nº 76/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda**
Autoria: Vereador Jean Araújo.
Assunto: Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP.
2. **Discussão única do PLL nº 79/2025 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.
Assunto: Dispõe sobre a proibição da entrada de pessoas não autorizadas nas dependências das escolas da rede privada e da rede pública de Jacareí, e dá outras providências.
3. **Discussão única do PLE nº 32/2025 - Projeto de Lei do Executivo**
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Autoriza a Fundação Pró-Lar de Jacareí a alienar, mediante doação, a área que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 29ª S.O. - 24/09/2025 - fls. 02/02

4. **Primeira discussão do PLCE nº 4/2025 - Projeto de Lei Complementar do Executivo**
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, e dá outras providências.

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... PP
2. DANIEL MARIANO..... PL
3. GABRIEL BELÉM..... PSB
4. HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
5. JEAN ARAÚJO..... PP
6. JUEX ALMEIDA..... PP
7. LUIS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
8. MARCELO DANTAS..... PODEMOS
9. MARIA AMÉLIA..... PSDB
10. NETHO ALVES..... PL
11. PAULINHO DO ESPORTE..... PODEMOS
12. PAULINHO DOS CONDUTORES..... PODEMOS (LEITURA DA BÍBLIA)
13. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de setembro de 2025.

Felipe D. de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP

Folha

145

Câmara Municipal
de Jacareí

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 24/09/2025 09:06

Término sessão:

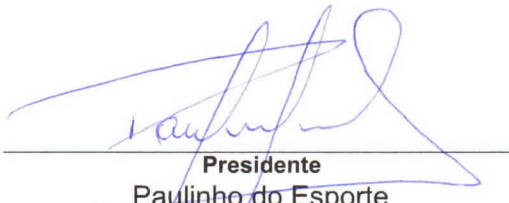
4. PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PLCE Nº 4/2025

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	SIM		NOMINAL	APROVADO
15:42	15:43	00:01:15				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		13	0	0	13	Maioria Absoluta

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	15:42	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	15:42	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	15:42	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	15:43	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	15:43	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	15:42	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	15:42	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	15:42	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	15:42	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	15:43	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	15:42	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	SIM	15:42	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	15:42	...


Presidente
Paulinho do Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 30ª S.O. - 01/10/2025 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 01/10/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas

3. Primeira discussão do PLCE nº 5/2025 - Projeto de Lei Complementar do Executivo
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Altera Lei Complementar nº 83, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e remuneração do magistério do Município de Jacareí e dá outras providências.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de outorga do "Diploma Amigo do Idoso", nos termos do Decreto Legislativo nº 412/2019;
- Uso da Tribuna Livre pela Doutora Patrícia Gonçalves de Araújo, representante do Instituto de Desenvolvimento Humano, que vai tratar do tema "enfrentamento e prevenção ao suicídio";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLE nº 33/2025 - Projeto de Lei do Executivo
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Altera a Lei nº 6.381, de 28 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente médicos generalistas 40 horas a fim de suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Programa Mais Médicos nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF do Município.
2. Segunda discussão do PLCE nº 4/2025 - Projeto de Lei Complementar do Executivo
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, e dá outras providências.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1... DANIEL MARIANO PL
- 2... GABRIEL BELÉM PSB
- 3... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 4... JEAN ARAÚJO PP
- 5... JUJEX ALMEIDA PP
- 6... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 7... MARCELO DANTAS PODEMOS
- 8... MARIA AMÉLIA PSDB
- 9... NETHO ALVES PL
- 10... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
- 11... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
- 12... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR PL (LEITURA DA BÍBLIA)
- 13... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de setembro de 2025.

Edipe A. de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

30ª SESSÃO ORDINÁRIA de 01 de outubro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 01/10/2025 09:04

Término sessão:

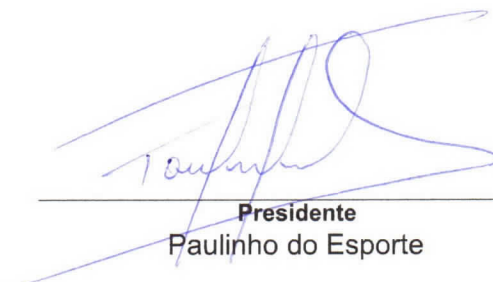
2. SEGUNDA DISCUSSÃO DO PLCE Nº 4/2025

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO 12:17	TERMINO 12:21	DURAÇÃO 00:03:20	SIM		NOMINAL	APROVADO
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		13	0	0	13	Maioria Absoluta

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	12:17	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	12:21	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	12:18	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	12:18	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	12:17	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	12:18	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	12:18	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	12:18	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	12:18	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	12:18	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	12:18	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	SIM	12:18	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	12:18	...


Presidente
Paulinho do Esporte